

Carta de Ética na Investigação

A Carta de Ética na Investigação do CIDP – Centro de Investigação de Direito Público materializa-se numa afirmação de valores e princípios que guiam a missão do Centro nas suas atividades de investigação científica e na interação com a sociedade. Alicerçando-se nos princípios das responsabilidades pessoal e profissional e seguindo altos padrões de liberdade e de integridade na investigação, o Centro promove vários projetos de dimensão internacional e interdisciplinar, muitos deles com grande impacto junto dos decisores políticos e na sociedade em geral. Isto implica que as atividades de investigação poderão ter lugar em diferentes Estados, contando com investigadores de várias nacionalidades e disciplinas e numa variedade de configurações académicas, económicas, culturais, jurídicas e políticas, o que coloca dilemas éticos que devem ser abordados.

Inspirando-se nos princípios da Carta Europeia do Investigador, nas boas práticas internacionais e na deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 13 de Novembro de 2013, o Conselho Científico do CIDP aprovou a presente Carta de Ética na Investigação.

Esta Carta firma um compromisso ético da comunidade académica e orienta os investigadores e demais colaboradores e estudantes que participam no processo de investigação científica desenvolvido pelo CIDP na promoção do profissionalismo e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios éticos, legais e estatutários aplicáveis.

1. ÂMBITO

A presente Carta contém os princípios éticos que norteiam a atividade de investigação do CIDP.

Todos os membros do CIDP, tal como definidos no artigo 2.º do Regulamento do CIDP, estão vinculados pela presente Carta.

2. PRINCÍPIOS E DEVERES

2.1. Legalidade

As atividades de investigação desenvolvidas no seio do CIDP devem respeitar o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, os Estatutos da Universidade de Lisboa, os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os Estatutos do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, o

Regulamento do CIDP e o Regulamento de Investigação do CIDP, os princípios ínsitos na Carta Europeia do Investigador, assim como as demais normas jurídicas aplicáveis.

2.2. Respeito e não-discriminação

O CIDP promove o respeito entre investigadores, alunos e funcionários em todas as atividades de ensino e de pesquisa, independentemente do seu género, etnia, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade ou orientação sexual.

2.3. Liberdade

Os investigadores do CIDP gozam de liberdade de escolha dos seus tópicos de investigação e métodos de pesquisa.

Não são permitidas interferências externas ou restrições injustificadas na atividade de investigação, exceto no que toca às atividades de orientação de dissertações, de gestão da investigação no seio de grupos, de linhas ou de projetos de investigação, ou questões relativas à proteção da propriedade intelectual, e sempre e apenas na medida do estritamente necessário.

2.4. Integridade

Todos os investigadores devem respeitar a privacidade dos indivíduos, em particular em investigações que tratem dados pessoais.

Todos os investigadores devem respeitar a confidencialidade dos trabalhos em desenvolvimento, sempre que tal seja aplicável.

O investigador deve, nas suas actividades, assegurar:

- a) Uma referenciação rigorosa das fontes usadas no trabalho de investigação;
- b) O respeito pelos direitos de propriedade intelectual;
- c) A inserção dos nomes dos autores e co-autores nas respetivas publicações, bem o reconhecimento explícito de trabalho eventualmente feito por outros colaboradores envolvidos na pesquisa.

Violam gravemente o princípio da integridade do investigador as condutas que a seguir se enunciam:

- a) A prática de cópia e/ou plágio;
- b) A utilização de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal do seu autor;

- c) A utilização de falsas informações curriculares;
- d) A apresentação do mesmo trabalho em publicações posteriores, sem menção da fonte e das partes replicadas;
- e) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma linha de orientação ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica.

2.5. Responsabilidade

Os investigadores principais e orientadores de trabalhos de investigação são responsáveis em última instância por todos os procedimentos e por todas as questões éticas relacionadas com os projetos por si liderados ou orientados.

Os investigadores principais devem gerir com rigor, transparência e de acordo com os princípios da eficiência e da boa administração os meios financeiros obtidos, por forma a assegurar o sucesso dos projetos no prazo previsto.

Em projetos e missões internacionais, os investigadores devem respeitar a cultura e as regras de investigação dos Estados e das instituições de acolhimento.

3. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética, doravante designada por Comissão, é o órgão do CIDP que instrui e decide os casos de eventual violação dos princípios consagrados na presente Carta, aplicando sanções no âmbito de procedimentos disciplinares.

A Comissão é um órgão eventual *ad hoc* que funciona no âmbito do Conselho Científico do CIDP.

Sempre que haja uma denúncia ou a verificação de uma suspeita de cometimento de uma infração disciplinar por parte de um dos membros do CIDP, o Presidente do Conselho Científico designa uma Comissão *ad casum*, composta por três membros integrados e um membro associado (sem direito de voto).

Tanto o Presidente do Conselho Científico quanto a Comissão estão vinculados a manter o nome do denunciante, a denúncia e o procedimento que se lhe seguir em sigilo.

A Comissão goza de todas as garantias de independência dos demais órgãos do CIDP, incluindo do Conselho Científico, que com ela devem colaborar.

4. PROCEDIMENTOS

Depois de constituída, a Comissão dispõe de 15 dias úteis para instruir e para se pronunciar sobre as condutas que lhe foram reportadas pelo Conselho Científico.

O arguido deve ser ouvido durante a instrução, sendo para o efeito notificado por meio de uma nota de culpa.

Findo o prazo de 15 dias úteis, deve a Comissão tomar uma decisão escrita e fundamentada, que deve ser notificada ao arguido.

Uma vez notificados da decisão, os arguidos dispõem de um prazo de 15 dias úteis para interponem recurso.

Caso seja interposto recurso, será nomeada uma nova Comissão, com a composição de cinco novos membros integrados e um membro associado (sem direito de voto).

A decisão final deve ser tomada no prazo de 15 dias úteis e é notificada ao arguido.

Ao disposto na presente Carta aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

5. SANÇÕES DISCIPLINARES

Constituem infrações graves desta Carta a violação dos deveres enunciados nos pontos 2.1 e 2.2; nas alíneas *a)* a *e)* do § 4.º do ponto 2.4; e no § 2.º do ponto 2.5.

Constituem infrações leves desta Carta a violação dos demais princípios nela previstos.

As infrações graves desta Carta são punidas com suspensão de um mês até um ano ou com o afastamento das atividades do Centro de Investigação.

As infrações leves desta Carta são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Convite a reformulação, sob pena de rejeição ou afastamento do projeto se tal orientação não for cumprida;
- b) Repreensão escrita com ou sem obrigatoriedade de apresentação de pedido formal de desculpas às entidades ou pessoas penalizadas com a ação do infrator;
- c) Mera advertência.

Na determinação da medida das penas, deverá atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau da culpa e às consequências da infração.

As sanções disciplinares previstas nesta Carta não prejudicam a aplicação de outras penalidades previstas nas demais normas jurídicas aplicáveis.